



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1746, de 03 de janeiro de 2005.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Caçapava do Sul para o
exercício de 2005 e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito
Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica estimada a receita em R\$ 24.176.319,89 (vinte e quatro milhões cento e setenta e seis mil trezentos e dezenove Reais e oitenta e nove centavos) para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2005, e fixada a despesa em R\$ 24.176.319,89 (vinte e quatro milhões cento e setenta e seis mil trezentos e dezenove Reais e oitenta e nove centavos).

Art 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento.

I – Administração direta e indireta

1.0. Receitas Correntes	R\$ 26.118.319,89
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 1.982.000,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$ 2.876.477,01
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 483.800,00
1.6. Receitas de Serviços	R\$ 326.280,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 19.860.863,24
1.8. Outras Rec. Correntes	R\$ 588.899,64
2. Receita de Capital	R\$ 20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

2.1. Amortização de Empréstimos R\$ 20.000,00

Subtotal

R\$ 26.138.319,89

9. Deduções Receita Corrente (-) R\$ (1.962.000,00)

Total

R\$ 24.176.319,89

Art. 3º - A despesa da administração será autorizada obedecendo à classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I - Total despesa autorizada Poder Executivo	R\$ 18.006.757,03
II - Total despesa Poder legislativo	R\$ 1.037.700,00
III- Total da Despesa do RPPS(FAPS)	R\$ 2.215.477,00
III- Reserva de Contingência:	
- Poder Legislativo	R\$ 43.000,00
- Poder Executivo	R\$ 2.773.385,86
- Fundo de Previdência Própria	R\$ 100.000,00
IV- Total da despesa autorizada	R\$ 24.176.319,89

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre, considerando-se para tanto a dedução de eventuais restos a pagar;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total autorizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º - O Município procederá contingenciamento das despesas fixadas, através de elaboração de cronograma de desembolso, sempre que a receita vinculada as mesmas não se realizarem durante a execução orçamentária.

Art. 6º - O Poder Legislativo, informara através de ofício à Secretaria de Município da Fazenda, a importância necessária ao seu custeio mensal, até o dia 10 de cada mês, para que a mesma proceda o repasse na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 20 do mesmo mês.

Art. 7º - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I - memórias de cálculos da forma estabelecida no art. 12, da LC 101/2000 e art. 22, da Lei 4320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II - orçamento contendo a administração do Executivo e Legislativo;

III - orçamento da seguridade social;

IV - mensagem que conterá a exposição circunstanciada na forma do I, do artigo 22 da Lei 4320/64;

V - anexo de compatibilização do orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;

VII- adendo VI, anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VIII- adendo VII, anexo 8 – demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos.

XI - adendo VIII – anexo 9 – demonstrativo da despesa por Órgão e Funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



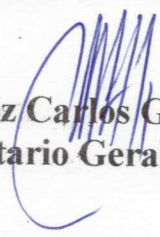
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (03) três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretario Geral do Municipio

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

03 / 01 / 2005
RL